

Nº 9. 8 de Agosto de 1823
Projeto de Lei em 8 de Ago. de 1823
Foi-se 2.ª leitura a 13 de Agosto; e por
ta a discussão urgente de prometter-se em adunata, e foi esta vencida; e de-
terminou-se que se expedisse ao Gov. todas as Consultas, e em q. Papeis q. fossem re-
lativos a extincção das Aldeas de Inspeccão, remettendo-se este Projeto
a Commissão de Commercio, Agricultura, e Ind. p.º em vista de ter-se
Lias extractas as Leis e Regas de Inspeccão de Affin-
accucentas q. se concernem
Car, Tabaco, e Algodão; e p.º consequencia re-
voçadas todas as Leis, e Regulamentos ora exis-
tentes sobre taes Leis.

2.º O Lavrador he responsavel ao primeiro
comprador pela qualidade especifica, e dolo
que se f. verificar no fabrico, e beneficio do
producto da sua Lavoura; e bem assim
pelos fechos, e marcas de que se servir para
designar, como seu, o genero vendido.

3.º Todas as queixas que se suscitarem sobre
esta responsabilidade sera ventilada ante
as Justicas ordin.ª de cada uma Praça de
Comercio, para as quaes devolver-se ha pro-
visoriaam. te a parte de juridica contenciosa,
que compete as sobred.ª Leis.

Pae da Assembleia o de Agosto de 1823

O Deputado Miguel Almon de Almeida

P. A. em 8 de Agosto de 1823; e foi por copia este
Projeto a Commissão.

Nº 9. 8 de Agosto de 1823
Projeto de Lei em 8 de Ago. de 1823
Foi-se 2.ª leitura a 13 de Agosto; e por
ta a discussão urgente deumpetição emadagnatina, foi esta vencida; e de-
terminou-se q. se repudiasse ao Gov. todas as Consultas, e mais Papéis q. fossem re-
lativos a extinção das Aldeas de Inspeccão, remettendo-se este Projeto
a Commissão de Commercio, Agricultura e Ind. p.º em vista de ter sido
Lias expunctas as Meças de Inspeccão de Affin-
accucentas of theowiers

car, Tabaco, e Algodão; e p.º consequencia re-
voçadas todas as Leis, e Regulamentos ora exis-
tentes sobre taes Meças.

2.º O Lavrador he responsavel ao primeiro
comprador pela qualidade especifica, e dolo
que se f. verificar no fabrico, e beneficio do
producto da sua Lavoura; e bem assim
pelos fechos, e marcas de que se servir para
designar, como seu, o genero vendido.

3.º Todas as queixas que se suscitarem sobre
esta responsabilidade sera ventilada ante
as Justicas ordin.ª de cada uma Praça de
Comercio, para as quaes devolver-se ha pro-
visoriamente a parte de jurisdicção contenciosa,
que compete as sobred. Meças.

Pae da Assembleia o de Agosto de 1823

O Deputado Miguel Almon do Rio e Alcaide

P. A. em 8 de Agosto de 1823; e foi por copia este
Projeto a Commissão.